

DECRETO Nº 31.271 de 29 de julho de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 362.693,00 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e três reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.271/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	23.122.0016.250131	3.3.90.39	0.1.00	100.000,00		
	23.695.0016.255600	3.3.90.39	0.1.00	262.693,00		
	23.695.0016.255600	4.4.90.51	0.1.00		200.000,00	
	23.695.0016.255600	4.4.90.52	0.1.00		100.000,00	
	23.695.0016.255600	4.4.90.52	0.1.00		62.693,00	
SUB-TOTAL				362.693,00	362.693,00	
TOTAL GERAL				362.693,00	362.693,00	

DECRETO Nº 31.272 de 29 de julho de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435 de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.272/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
536002-TRANSALVADOR	15.122.0016.250018	3.1.90.11	0.2.50	83.000,00		
	15.451.0016.253700	3.3.90.39	0.2.50		83.000,00	
SUB-TOTAL				83.000,00	83.000,00	
TOTAL GERAL				83.000,00	83.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 31.273 de 29 de julho de 2019

Reajusta pelo IPCA-A o valor do auxílio mensal do Programa Primeiro Passo em conformidade com art. 5º da Lei nº 8.651/2014 que cria o Projeto Primeiro Passo; altera dispositivos do Decreto nº 25.822/2015 que regulamenta a Lei nº 8.651/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, de 05 de abril de 1990:

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.651/2014;

CONSIDERANDO o § 7º do art. 1º da Lei nº 9.410/2018, que institui o Projeto Pé na Escola, dispõe sobre o descredenciamento do beneficiário do projeto Primeiro Passo que for contemplado pelo Projeto Pé na Escola;

CONSIDERANDO a finalidade da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) de promover e defender o direito da criança e do adolescente,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) o valor do auxílio mensal do Projeto Primeiro Passo, instituído pela Lei nº 8.651/2014, art. 2º, conforme autorização contida no art. 5º do mesmo diploma legal observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º Ficam alterados os artigos 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 14, 16, e 17, do Decreto nº 25.822 de 11 de fevereiro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art 2º O Projeto Primeiro Passo tem como finalidade promover o

desenvolvimento infantil, através do apoio às famílias com crianças em idade de creche e pré-escola (do nascimento aos 05 anos) beneficiárias do Programa Bolsa Família que não estejam matriculadas nas unidades de ensino públicas, conveniadas, ou do projeto Pé na Escola, por falta de oferta de vaga, mediante ações de educação, saúde e promoção social.

....." (NR)

"Art. 4º

.....

II – tenham comprovado domicílio no município do Salvador e possuam crianças em idade de creche e pré-escola, que não estejam matriculadas nas unidades de ensino da rede municipal, conveniada ou do Projeto Pé na Escola, por falta de oferta de vagas pela Secretaria Municipal da Educação – SMED, conforme cruzamento entre os dados do CadÚnico fornecidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRES e Sistema de Matrícula Informatizada da SMED.

Parágrafo único. Caberá à SEMPRES encaminhar à SPMJ, mensalmente, a base de dados compilados do CADÚNICO e SIBEC, referente ao mês anterior, e a SPMJ caberá encaminhar a base de dados do Sistema Primeiro Passo, referente a folha de pagamento do mês anterior, para que a SMED proceda o cruzamento de dados com o sistema de matrícula informatizada." (NR)

"Art. 5º

.....

III - as crianças para as quais a SMED dispuser de vagas próximas à residência em um raio de 2 (dois) quilômetros, conforme verificado pelos dados do Sistema de Matrícula Informatizada da SMED, e pelo sistema Georreferenciado da SEFAZ;

IV - as crianças cujos responsáveis as retirarem da creche ou pré-escola pública, conveniada ou de Instituição de Ensino do Projeto Pé na Escola, conforme verificado pelo dado do Sistema de Matrícula Informatizada da SMED." (NR)

"Art. 7º

.....

§ 3º O beneficiário que incidir em reiterada ausência de saque por 03 (três) meses consecutivos será automaticamente excluído do Projeto, por falta de interesse na permanência

§ 4º O beneficiário que incidir em reiterado saque por 02 (dois) meses consecutivos, fora do domicílio de Salvador, será automaticamente excluído do Projeto, por não preencher os requisitos de elegibilidade." (NR)

"Art. 8º

.....

II - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, como endereço, número de telefone, dentre outros, quando da inscrição no Projeto Primeiro Passo;

.....

V – não comparecimento do responsável beneficiário ao cadastramento, à ser efetuado a cada 6 (seis) meses, em local ampla e previamente divulgado pela Prefeitura, munidos de documentação solicitada.

VI – desatualização cadastral que impossibilite o contato dos agentes públicos à família beneficiária do Projeto Primeiro Passo como mudança de endereço ou número de telefone.

VII – mudança de município, estabelecendo endereço em domicílio fora do município do Salvador

Parágrafo único. No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades e da atualização cadastral, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo." (NR)

"Art. 9º

.....

II - As famílias beneficiárias do Projeto Primeiro Passo deverão participar de encontros periódicos organizados pelas Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPRES), da Educação (SMED) e da Saúde (SMS) e voltados para o desenvolvimento da primeira infância.

III - As famílias beneficiárias do Projeto Primeiro Passo serão assistidas por meio de visitas técnicas periódicas, realizadas por Agentes de Desenvolvimento sócio-Infantil, no intuito de acompanhar o desenvolvimento da criança e garantir o efetivo cumprimento das condicionalidades." (NR)

"Art. 10. Cabe à SPMJ a gestão Orçamentária e operacionalização do Projeto Primeiro Passo e, em especial, executar as seguintes atividades:

.....

III - supervisionar o cumprimento das condicionalidades e promover a oferta dos serviços e projetos complementares, em articulação com a SEMPRES, SMED, SMS e demais órgãos da Prefeitura Municipal;

.....
VI - coordenar e operacionalizar o Sistema de Gerenciamento do Projeto Primeiro Passo, promovendo juntamente com a SMED o cruzamento dos dados com o Sistema Municipal de Matrícula e com a SEMPRES o cruzamento com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e com o Programa SIBEC – Caixa Econômica Federal." (NR)

"Art. 11. A apuração das denúncias relacionadas à execução do Projeto Primeiro Passo será supervisionada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), com o apoio dos Órgãos Municipais competentes." (NR)

"Art. 14. Fica criado o Comitê Gestor do Projeto Primeiro Passo – CGPP, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Projeto Primeiro Passo.

§ 1º

I – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), que o presidirá;

II - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRES, " (NR)

"Art. 16. A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGPP, dos encontros e vivências, e das visitas domiciliares às famílias do Projeto." (NR)

"Art. 17. A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

LEONARDO SILVA PRATES
Secretária Municipal da Saúde

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 29 de julho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação sub judice, publicado no DOM n.º 7.410 de 18/07/2019, no tocante à candidata abaixo indicada, por já ter sido nomeada sub judice em 28/06/2019, DOM n.º 7.397.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE – TÉCNICO EM RADIOLOGIA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
MARILENE RODRIGUES SANTANA	0180071475	27	0022980-04.2015.8.05.0000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2019.